



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 108 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 217

DATA: 11/05/21

HORA: 15:40

"Institui Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) das escolas municipais de Muriaé".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos, como temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) das escolas municipais de Muriaé, *Noções de Direito e Cidadania*.

PU: Aludidos temas serão abordados preferencialmente no contraturno das escolas municipais de educação integral.

Art. 2º O profissional que lecionará sobre os temas *Noções de Direito e Cidadania* deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Para o desenvolvimento da atividade relacionada com os temas objeto desta lei as escolas poderão se valer, na qualidade de auxiliares voluntários, de estagiários de Direito que tenham concluído pelo menos a metade do curso, desde que autorizado e/ou reconhecido pelo MEC.

§ 2º Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 2

Art. 3º O profissional a que se refere o *caput* do art. 2º poderá ser responsabilizado nos termos da lei por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor/instrutor.

Art. 4º Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

PU: O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 5º O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

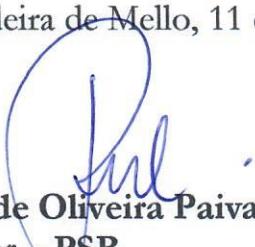
Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 11 de maio de 2021.


Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 3

Justificativa

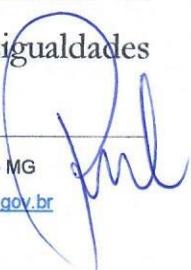
Considerando que a cidadania é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso da CF/88);

Considerando o disposto no art. 30, inciso VI da Constituição Federal, ao estabelecer que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando a dicção do art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a lei de diretrizes e bases da educação nacional dispõe que: **i)** conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio (art. 26, § 9º); **ii)** os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (art. 27, I); **iii)** o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade (art. 32, II);

Considerando que são diretrizes do PNE — Plano Nacional de Educação — (Lei 13005/14), dentre outras: **i)** a superação das desigualdades





CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 4

educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; ii) formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; iii) promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais determina, em seu art. 195, que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e que o Estado deverá garantir o ensino de noções de Direito Eleitoral nas escolas públicas do ensino médio;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Muriaé aduz que a educação deve objetivar o pleno desenvolvimento do cidadão, tornando-o capaz de refletir criticamente sobre a realidade e qualificando-o para o trabalho (art. 133, *caput*);

Considerando que a Lei Orgânica acrescenta que, respeitado o conteúdo curricular básico de ensino estabelecido pela União, o município de Muriaé fixar-lhe-á conteúdos complementares, com objetivo de assegurar a formação política, cultural e regional do aluno;

Considerando que a educação é pauta prioritária na Administração Pública e a implementação do tema “Noções de Direito e Cidadania” na rede municipal de ensino mostra-se relevante e necessária;

Considerando que iniciativa deste PL é respaldada pelo brilhante programa técnico-científico de formação cidadã denominado “Direito na Escola”, programa este executado em todo Brasil e também em outros países (tais como Portugal e Canadá). Tal programa inclui a abordagem dos Direitos Fundamentais no currículo da educação básica no intuito de, por meio do conhecimento de direitos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 5

deveres, instruir os jovens a se tornarem cidadãos participativos, conscientes e dispostos a construir uma sociedade mais justa, fraterna e solidária;

Considerando que a Subseccional OAB/Muriaé, que já estava alinhada com as diretrizes da Comissão “OAB Vai à Escola” da OAB Minas (incentivadora da medida), estimulou a propositura deste PL e qualificou um grupo de advogados através de curso de nivelamento promovido pelo Programa Direito na Escola, tornando tais voluntários aptos à ministração das aulas;

Considerando que a municipalidade, na pessoa da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Maria Amélia Queiroz Xaia, encampou a ideia de implementação do Programa Direito na Escola no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) das escolas municipais de Muriaé, incentivando desde já o início das atividades nas escolas CÂNDIDO PORTINARI e JOAQUIM RIBEIRO CARVALHO (CAIC);

Considerando que outras seis escolas do Ensino Fundamental II poderão ser beneficiadas com o programa em Muriaé, quais sejam: E. M. CLÉRIA TICON CARNEIRO, E. M. GILBERTO JOSÉ TANUS BRAZ, E. M. PROFESSORA STELA FIDÉLIS, E. M. PROFESSORA ELZA ROGÉRIO, E. M. PROFESSORA ESMERALDA VIANNA e E. M. SÉRGIO LÚCIO FERNANDES AMARAL;

Considerando que ao permitirmos o ensino de noções de Direito aos alunos de escolas municipais de Muriaé estaremos contribuindo para a formação de seus direitos e deveres na vida em sociedade (possibilitando-lhes, assim, conhecimento de direitos basilares como a liberdade de expressão, direito de livre associação, livre iniciativa, direitos sociais e demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados);

Considerando, por fim, que com a aprovação do presente PL, a cidade de Muriaé entrará na vanguarda da educação cidadã no Estado, sendo uma das dez



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 6

cidades mineiras (entre 853) a contar com a promoção da educação cidadã nas escolas de ensino básico da rede municipal;

Apresento, pois, a presente justificativa para solicitar a Vossas Excelências apoio na aprovação deste projeto de lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rangel Martino de Oliveira Paiva".

**Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)**